

Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012

" LEI N.º 1.966"

DATA: 18 de agosto de 2010.

FOLHA CAO

<u>SÚMULA</u>: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.684/2007 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Conselho do FUNDEB dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.684/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho do FUNDEB será composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos
1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

 IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, se houver;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, se houver;

IX. 1 (um) representante dos professores da educação infantil das escolas públicas municipais;

X. 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental das escolas públicas municipais:

XI. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISMUNE;

XII. 1 (um) representante da Câmara Municipal;

ctr.



Prefeitura Municipal De Nova Esperança P

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545 E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012

§ 1° - Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão indicados. até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - Pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do inciso I deste artigo;

II - Pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no caso do inciso XII deste

III - Por seus pares, mediante processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos demais incisos deste artigo.

§2° - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

§3º - O presidente e o vice-presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar a presidência o representante do governo responsável por gerir recursos do Fundo no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei 1.701, de 5 de junho de 2007.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010).

> MARIA ÂNGEŁA SILVEIRA BENATTI Prefeita Municipal